

PORTARIA Nº 982 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Canabrava.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2511/2024 de 02 de agosto de 2024, do processo Siga Hídrico nº 5704/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, CNPJ nº 37.465.200/0001-20, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no Córrego Canabrava, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG TA-1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins Araguaia, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas do ponto de lançamento: Lat.11°03'19,66"S Long.51°45'45,96"W_ SIRGAS2000, **com uma vazão máxima de lançamento de 0,013 m³/s (13 L/s ou 46,8m³/h), concentração máxima de DBO de 60 mg/l, Carga Máxima de DBO para lançamento de 67,4 Kg/dia e vazão de diluição de 0,17875 m³/s.** O lançamento ocorre 24 horas por dia, 30 dias por mês durante todo o ano;

II - A Outorgada deverá manter em funcionamento medidor de Vazão para **monitoramento contínuo** do lançamento de efluentes da saída do sistema de tratamento;

III - A Outorgada deverá realizar **mensalmente** o monitoramento da qualidade da água a montante e jusante do ponto de lançamento no manancial e do efluente final da ETE, para os parâmetros: Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD), Coliforme Fecais e DBO;

IV_ A Outorgada deverá apresentar alternativa para a destinação adequada dos efluentes domésticos da cidade, de modo a se enquadrar no limite máximo individual permitido para lançamento e diluição de efluentes nos termos da Resolução CEHIDRO nº 29 de 24/09/2009, que estabelece a Vazão de diluição de até 50% da Vazão de referência (Q95); sem o qual, esta Outorga poderá não ser renovada;

V - A Outorgada deverá encaminhar **anualmente** à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento contínuo das vazões lançadas e o relatório do monitoramento mensal da qualidade da água. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de agosto de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada, mediante a apresentação de requerimento à SEMA/MT dentro do prazo de validade da outorga vigente;

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/08/2024 as 10:19:29.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **VMJEV5469** e o código CRC **F65D2965**.